



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito: Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o prefeito sancionou e eu, Maria José da Silva e Silva, Presidente, promulgo a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL 268/2012

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO
SALARIAL NA ÁREA DO MAGISTERIO,
E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART.1° - Fica o poder executivo autorizado a dar aumento salarial na área do magistério aos professores dos níveis I e II, conforme o anexo I. Com base nos Art. 5° da Lei Federal 11.738/2008, art. 1° da Lei Municipal 256/2011 e art. 2° da Lei Municipal n° 093/2004.

ART.2° - Fica o salário do professor nível -1, equiparado ao PISO NACIONAL , no valor R\$: 1.451,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), a gratificação por zona rural, no valor de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais) PCSM / referencia I, no valor de R\$: 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos) que corresponde ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, PCSM / referencia II no valor de R\$: 290,20 (duzentos e noventa reais e vinte centavos) que corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o salário base, PCSM / referencia III no valor de R\$: 435,30 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) que corresponde a 30% (trinta por cento) sobre o salário base, PCSM / referencia IV no valor de R\$: 580,40 (quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos) que corresponde a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, quinquênio de 5,0% (cinco por cento) para o servidor que exerce a função a mais de 05 (cinco) anos, 10% (dez por cento) para o servidor que exerce a função de a 10 (dez) anos sobre o salário base.

§1° - Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério até 03 (três) anos receberão a penas o salário base e gratificação de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município.

§2° - Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 03 a 06 (três a seis) anos receberão o salário base acrescido de PCSM/referencia I, acrescido de quinquenio I e gratificações de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga horária de 40 horas semanais.

§3° - Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 06 a 09 (seis a nove) anos receberão o salário base acrescido de PCSM/referencia II, acrescido de quinquenio I e gratificações de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga horária de 40 horas semanais.

§4° Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 09 a 12 (nove a doze) anos receberão o salário base acrescido de PCSM/referencia III, acrescido

de quinquênio II e gratificações de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga horária de 40 horas semanais.

§5º Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 12 a 15 (doze a quinze) anos receberão o salário base acrescido de PCSM/referencia IV, acrescido de quinquênio II e gratificações de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga horária de 40 horas semanais.

ART.3º - Fica o salário do professor nível -II, no valor R\$: 1.596,10 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos), a gratificação por Zona Rural, no valor de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais), PCSM / referencia I no valor de R\$: 159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) que corresponde a 10% (dez por cento) sobre o salário base; PCSM / referencia II no valor de R\$: 319,22 (trezentos e dezenove reais e vinte e dois centavos) que corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o salário base; PCSM / referencia III no valor de R\$: 478,83 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) que corresponde a 30% (trinta por cento) sobre o salário base;

PCSM / referencia IV no valor de R\$: 638,44 (seiscentos e trinta e oito reais quarenta e quatro centavos) que corresponde a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base; quinquênio de 5,0% (cinco por cento) para o servidor que exerce a função a mais de 05 (cinco) anos, 10% (dez por cento) para o servidor que exerce a função de a 10 (dez) anos sobre o salário base, para uma carga horária de 40 horas semanais.

§1º - Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério até 03 (três) anos receberão a penas o salário base e gratificação de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município.

§2º - Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 03 a 06 (três a seis) anos receberão o salário base acrescido de PCSM/referencia I, acrescido de quinquênio I e gratificações de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga horária de 40 horas semanais.

§3º - Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 06 a 09 (seis a nove) anos receberão o salário base acrescido de PCSM/referencia II, acrescido de quinquênio I e gratificações de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga horária de 40 horas semanais.

§4º Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 09 a 12 (nove a doze) anos receberão o salário base acrescido de PCSM/referencia III, acrescido de quinquênio II e gratificações de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga horária de 40 horas semanais.

§5º Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 12 a 15 (doze a quinze) anos receberão o salário base acrescido de PCSM/referencia IV, acrescido de quinquênio II e gratificações de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga horária de 40 horas semanais.

PARAGRAFO ÚNICO: Após a confirmação tempestiva da documentação protocolada na Diretoria de Recursos Humanos e Divisão Pessoal da Prefeitura (Certificado e/ou Certidão de Conclusão) pelas Instituições de Ensino Superior ou Institutos, aos profissionais do magistério será assegurado o disposto no Art. 25, Parágrafo II da Lei

Municipal 171/2007, que diz: mais 10 % (dez por cento) curso de pós-graduação "*lato sensu*" com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do docente.

ART. 4º - Os Cargos Comissionados de Diretor de Escola, Diretor adjunto de Escola, Supervisor de Ensino e Agente Docente das Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Buriticupu - MA, passam a receber aumento de suas gratificações de acordo com a presente lei.

ART. 5º - As gratificações de que trata o caput anterior obedecerá à seguinte ordem:

- I – Os Coordenadores de Ensino R\$: 1.451,00
- II - Nas escolas com o quantitativo acima de 1.001 alunos;
 - § - Diretor de Escola R\$: 1.451,00
 - § - Diretor Adjunto R\$: 1.000,00
 - § - Agente Pedagógico R\$: 800,00

- III – Nas Escolas com 01 sala de aula a 1.000 alunos;
 - § - Diretor de Escola R\$: 1.200,00
 - § - Diretor Adjunto R\$: 800,00
 - § - Agente Pedagógico R\$: 800,00

ART. 6º - Os aumentos das gratificações do Artigo anterior terão como base o quantitativo/número de alunos a qual escola o profissional esteja lotado .

ART.7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos Créditos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Buriticupu.

ART.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, com retroativo a 1º de janeiro de 2012, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão em 23 de abril de 2012.

Maria José da Silva e Silva
Presidente da Câmara Municipal